



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Edital n.º 02/2022 COPES/POSGRAP/UFS

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio da sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e da Coordenação de Pesquisa (COPES), em conformidade com a Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, a Resolução 21/2020/CONEPE e a Resolução N° 23/2008/CONEPE da UFS, e com as decisões da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC) da UFS, abre inscrições aos docentes/pesquisadores da UFS interessados em concorrer a cotas remuneradas e não remuneradas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) para o período de setembro de 2022 a agosto de 2023. O período de submissão de projetos e planos de trabalho é de 03/03 a 04/04/2022.

O Programa Institucional de Iniciação Científica desenvolvido pela Universidade Federal de Sergipe compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com fomento de agências externas e da própria instituição, e o Programa de Iniciação Científica Voluntária – PICVOL.

O PIBIC e o PICVOL, regidos pela Resolução 017/2006 do CNPq e pelas Resoluções 23/2008/CONEPE e 21/2020/CONEPE da UFS, visam estimular docentes-pesquisadores a envolverem estudantes da graduação no processo de investigação científica, despertar seu senso crítico e incentivar talentos potenciais, bem como qualificar quadros para os programas de pós-graduação e aperfeiçoar o processo de formação de recursos humanos para a pesquisa nas mais diferentes áreas do conhecimento.

O gerenciamento do PIBIC e do PICVOL é atribuição da Coordenação de Pesquisa (COPES) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS, conjuntamente com o Comitê Institucional – a Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC) e a Comissão de Pesquisa (COMPQ), regulamentadas por portarias vigentes, emitidas pelo Gabinete do Reitor.

1. DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

- 1.1. O proponente deverá optar por uma Área de Conhecimento do CNPq e, no caso de enviar mais de uma proposta, todas deverão ser na mesma Área de Conhecimento;
- 1.2. O projeto poderá ter, no máximo, 05 (cinco) integrantes na equipe, cujo vínculo deverá ser efetuado na submissão ou em até 90 (noventa) dias após o início de vigência do projeto, desde que o Colaborador não tenha sido avaliador do projeto;
 - 1.2.1. É facultada ao Coordenador do projeto a inclusão de Discente de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado) como Coorientador. No entanto, este precisa estar cadastrado no projeto (SIGAA) e não poderá assumir os compromissos e obrigações do Orientador, conforme descritos no item 6.1;
- 1.3. As citações e referências bibliográficas deverão obedecer às normas da ABNT (10520:2002 e 6023:2018, respectivamente), disponíveis no acervo online da BICEN;
- 1.4. Em caso de submissão de projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no Uso de Animais, o Orientador deverá apresentar, **até um mês antes da implementação do projeto**, cópia do comprovante oficial de **submissão** emitido pelo órgão responsável, sem o qual o projeto será desclassificado. No caso de classificação do projeto, também deverá apresentar à COPES a cópia do parecer final de aprovação pelo Comitê responsável até o envio do Relatório Parcial (Cronograma Anexo I). Ambos os documentos deverão ser encaminhados pelo formulário do Google Forms disponível no Anexo III, conforme cronograma.
 - I. O projeto reprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa será desclassificado; havendo cota(s) de bolsa(s), esta(s) será(ão) redistribuída(s) seguindo a ordem da demanda qualificada da respectiva área;
 - II. O projeto aprovado pelo Comitê de Ética deverá ter o mesmo título e conteúdo do documento comprobatório apresentado. No caso de divergências dos dados informados, é de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

responsabilidade do Coordenador do projeto buscar junto aos Comitês a validação das informações.

- 1.5. Projeto já aprovado por agência de fomento externa à UFS, cujo período de vigência deverá corresponder ao período de vigência deste edital, terá automaticamente nota 10,0 (dez), sendo avaliado(s) apenas o(s) Plano(s) de Trabalho.
 - 1.5.1. Os documentos comprobatórios da aprovação do projeto (a saber: termos de concessão de bolsa, de anuência, de convênio, de aceitação de apoio financeiro, resultado do edital) deverão ser enviados pelo formulário do Google Forms disponível no Anexo III para homologação da COPES no período determinado no Cronograma (conforme Anexo I). Após essa data, os projetos que não tiverem comprovação de aprovação serão avaliados conforme o edital;
 - 1.5.2. Não serão aceitas imagens de tela, fotografias, listas de aprovação ou qualquer outro tipo de formato além do que o gerado pelo órgão oficial. No caso de divergências dos dados informados, é de responsabilidade do Coordenador apresentar a validação das informações.
- 1.6. Recomenda-se que as propostas apresentem objetivos, métodos e cronograma exequíveis, mesmo diante das limitações impostas pela pandemia do CORONAVIRUS.

2. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS E PLANO(S) DE TRABALHO

- 2.1. O proponente com titulação de Doutorado poderá submeter, no máximo, 2 (dois) projetos com até 3 (três) Planos de Trabalho vinculados a cada projeto, sendo que apenas 3 (três) dos 6 (seis) Planos de trabalho poderão concorrer a cotas remuneradas;
- 2.2. O proponente com titulação de Mestrado poderá submeter, no máximo, 2 (dois) projetos com até 3 (três) Planos de Trabalho vinculados a cada projeto, sendo que todas as cotas serão voluntárias;
- 2.3. Os Projetos submetidos acima dos limites especificados nos itens 2.1 e 2.2 serão desclassificados, seguindo a ordem de submissão;
- 2.4. Proponentes com pendências não sanadas junto à COPES/POSGRAP estarão impedidos de submeter novas propostas no presente edital do PIBIC/PICVOL.

3. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS

- 3.1. O processo de seleção será realizado em 2 (duas) etapas subsequentes: avaliação do Mérito do Projeto e Planos de Trabalho e avaliação da Produção Intelectual do Docente, de caráter classificatório e eliminatório. A análise do mérito será realizada por dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de discrepância das avaliações, será encaminhada para um membro da COMPIBIC/Comitê Externo da respectiva área;
 - 3.1.1. O Projeto e Plano(s) de Trabalho serão considerados aprovados caso tenham média igual ou superior a 6,0 (seis). A aprovação nesta etapa é classificatória e ainda não implica em concessão de cota de bolsa remunerada.
 - I. O Projeto de pesquisa poderá ser pontuado de 0 a 10, julgando-se os seguintes aspectos:
 - a) Foco e clareza do problema, dos objetivos e da metodologia apresentada;
 - b) Relevância para o desenvolvimento científico do país;
 - c) Adequação do Projeto em relação ao estado da arte da área no qual se insere, pertinência das referências citadas, tendo em vista o(s) objetivo(s) e a metodologia;
 - d) Exequibilidade da proposta, considerando a metodologia, fundamentação teórica, cronograma, condições institucionais e recursos financeiros.
 - II. Cada Plano de Trabalho poderá ser pontuado de 0 a 10, julgando-se os seguintes aspectos:


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

- a) Aderência do Plano de Trabalho aos Objetivos do Projeto;
- b) Exequibilidade do Plano de Trabalho conforme o Cronograma proposto;
- c) Diferenciação das atividades previstas entre Planos de Trabalho de um mesmo Projeto.

3.1.2 Projetos, Planos de Trabalhos e Relatórios Parciais e Finais serão desclassificados caso apresentem uma (ou mais) das características abaixo:

- I. Não sejam de natureza de Iniciação Científica;
- II. Apresentem Plágio, seguindo a Resolução Nº 09/2016/CONEPE.

3.2. A produção científica do Orientador será analisada pelo quadriênio anterior (2018/2019/2020/2021), incluindo-se o ano vigente, por meio da pontuação constante no sistema Produção Intelectual do SIGAA, na data estabelecida no Cronograma (Anexo I) deste edital;

3.2.1. O currículo do Orientador receberá pontuação conforme tabela de pontuação por área definida pela COMPIBIC, conforme Anexo II;

3.2.2. O preenchimento e a veracidade da produção científica no módulo “Produção Intelectual” do SIGAA são de inteira responsabilidade do Orientador, sob pena de desclassificação caso haja constatação de preenchimento ou informação indevida que gere vantagem na pontuação;

3.2.3. A classificação ordenada dos Orientadores com projeto(s) aprovado(s) será realizada mediante análise da sua Produção Intelectual: pontuação do currículo do Docente constante no módulo “Produção Intelectual” do SIGAA (peso 8), conforme Cronograma – Anexo I, e pontuação do projeto (peso 2). No caso de envio de mais de um Projeto, será computada a nota mais alta entre os Projetos;

Fórmula para o cálculo do ranking final = (nota do projeto x 10 x 0,20) + (pontuação da PI x 0,80)

3.2.4 A implementação das bolsas remuneradas ocorrerá de acordo com os cronogramas dos editais PIBIC das agências de fomento para o período 2022/2023.

4. DO ORIENTADOR

4.1. Para concorrer às cotas remuneradas, possuir Produção Intelectual igual ou superior a **27,0 (vinte e sete)** pontos;

4.2. Para concorrer às cotas não remuneradas (Voluntário), possuir Produção Intelectual igual ou superior a **8,0 (oito)** pontos;

4.3. Não possuir pendências com a COPES/POSGRAP referente aos dois últimos editais (Editais PIBIC/PIBITI 2020/2021 e 2021/2022), referentes às atividades como avaliador *ad hoc* e como Orientador, como descrito abaixo:

- I. Avaliador *ad hoc*: avaliação de Projetos, de Relatórios Parcial e Final e de trabalhos para/do Encontro de Iniciação Científica (EIC);
- II. Orientador: assegurar a submissão de Relatórios, Parcial e Final, e dos trabalhos no EIC da UFS; e emitir pareceres nos relatórios dos orientandos.

5. DO DISCENTE (REMUNERADO E VOLUNTÁRIO)

5.1. Ser aluno de graduação presencial com *status* ativo no SIGAA;

5.2. Estar matriculado e cursando os módulos ou componentes curriculares do período letivo de 2021.2;

5.3. Não estar em mobilidade acadêmica ou afastamento especial;

5.4. Candidatar-se em Projeto/Plano de Trabalho aprovado de um Orientador (manifestar interesse via SIGAA,


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

conforme Cronograma – Anexo I);

- 5.5. Ser selecionado e inscrito pelo Orientador (via SIGAA, conforme Cronograma – Anexo I);
- 5.6. Os Discentes contemplados com bolsa Permanência UFS (PNAES) deverão atender aos seguintes requisitos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST:
- I. Estar aprovado em edital vigente da PROEST_Chamada Pública. Resultados disponíveis na página da PROEST (www.proest.ufs.br);
 - II. Não estar inadimplente junto à PROEST ou outro órgão público, referente à devolução de recursos públicos;
 - III. Não possuir curso anterior de graduação completo em que tenha sido beneficiado por auxílios ou bolsas custeadas por recursos do PNAES;
 - IV. Não possuir mais de duas matrículas na instituição, tendo recebido auxílios/bolsas PNAES;
 - V. Discentes no segundo vínculo, com graduação anterior incompleta, em que foram contemplados por auxílios ou bolsas custeadas pelo PNAES por tempo inferior ao tempo regular do curso atual, acrescidos de dois semestres.

O discente que durante a bolsa tiver o *status* de “ATIVO” alterado, automaticamente terá sua bolsa cancelada.

O recurso para manutenção da bolsa Permanência UFS (PNAES) é regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19 de Julho de 2010 - PNAES e gerenciado pela PROEST, a seu total critério. É de total responsabilidade do discente manter os seus dados bancários corretos e atualizados no SIGAA.

- 5.7. Aos Discentes contemplados com bolsa CNPq é recomendado evitar a utilização do servidor “HOTMAIL” para o e-mail cadastrado no Currículo Lattes e ter conta corrente individual no Banco do Brasil.

6. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

6.1. DO ORIENTADOR

- 6.1.1. Orientadores contemplados com cota de bolsa permanência UFS (PNAES) deverão indicar, obrigatoriamente, os discentes que foram aprovados em edital vigente da PROEST_Chamada Pública. As listas com indicação de aptos estarão disponíveis na página da PROEST (www.proest.ufs.br).
- 6.1.2. Manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA (e-mail, telefone).

6.2. DO DISCENTE

- 6.2.1. Cadastrar interesse no Plano de Trabalho de que desejar participar; (Portal discente > Bolsas > Oportunidade de Bolsas > Tipo de Bolsa “Pesquisa”);
- 6.2.2. Participar do curso Pré-PIBIC disponibilizado no Ambiente Virtual (EaD) do CESAD;
- 6.2.3. O Discente que tiver seu relatório de desempenho reprovado pelo Orientador, poderá entrar com recurso contra essa reprovação, em até 05 (cinco) dias depois do resultado, através de formulário do Google Forms disponível no Anexo III. O recurso será analisado e julgado pela COMPO;
- 6.2.4. No descumprimento de qualquer um dos compromissos/obrigações, o Discente ficará inelegível para participação no PIBIC da atual vigência (2022/2023) e no subsequente. No caso de bolsistas, implicará no cancelamento da bolsa e esta será repassada para outro solicitante, obedecendo a lista de excedentes deste edital;
- 6.2.5. Atualizar, no caso de bolsa remunerada, os dados bancários (agência e conta corrente individual) no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

SIGAA (Portal Discente/Meus Dados Pessoais). A COPES não se responsabiliza por problemas no pagamento da bolsa devido a inconsistências nas informações da conta bancária prestadas pelo bolsista.

7. DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

7.1. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 7.1.1. A substituição do Discente deverá ser feita pelo Orientador via SIGAA e poderá ocorrer a qualquer momento do período de vigência deste edital, respeitando, porém, as exigências estabelecidas no tocante ao envio de Relatório Parcial e Final;
- 7.1.2. A substituição do bolsista remunerado ou voluntário deverá levar em consideração os mesmos critérios e exigências aplicadas aos Discentes candidatos do processo de seleção anual. Nos casos específicos das bolsas PNAES, o discente selecionado para substituição deverá estar, obrigatoriamente, na Lista PROEST com indicação de aptos, conforme publicado pela PROEST;
- 7.1.3. A substituição do Discente e o aceite do termo de compromisso deverão ser realizados via SIGAA;
- 7.1.4. A indicação do substituto para o Plano de Trabalho deverá ocorrer, no máximo, em até 30 dias após o desligamento do Discente. O não cumprimento do prazo implicará em cancelamento do plano e, no caso de bolsistas remunerados, a perda de bolsa. Para tal, serão seguidas as normativas descritas na Resolução 21/2020/CONEP.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Critérios de desempate para a classificação ordenada dos Orientadores a partir do ranking da Produção Intelectual, quando os critérios previstos na Resolução 21/2020/CONEP, Art. 17, não forem suficientes:
 - I. 1ª rodada: maior nota da Produção Intelectual entre os empatados;
 - II. 2ª rodada: Maior Média do Projeto (MMP) entre os empatados.
- 8.2. A inscrição para este edital implica aceitação de todos os itens nele descritos;
- 8.3. No caso de afastamento integral do Coordenador do Projeto das atividades da UFS (para Estágio no Exterior, Capacitação), como também no caso de Licença Maternidade, é facultada a orientação à distância, mediante apresentação de documento comprobatório através de formulário do Google Forms disponível no Anexo III. No entanto, nessas situações, os Orientadores devem assumir os compromissos descritos para orientação do Discente, bem como a emissão de pareceres nos relatórios dos seus Orientandos, dispensando-se apenas as atividades como avaliador *ad hoc*:
 - I. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “cessão a outro órgão” devem apresentar a autorização do órgão cessionário para o exercício das atividades junto à COPES;
 - II. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “licença sem remuneração” devem solicitar à COPES o cancelamento do Projeto, conforme a Resolução 21/2020/CONEP;
 - III. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “licença médica” deverão encaminhar a cópia do documento comprobatório à COPES para análise e adoção de providências cabíveis através de formulário do Google Forms disponível no Anexo III.
- 8.4. Justificativas de pendências de todas as atividades previstas neste edital, de Orientador e avaliador *ad hoc*, deverão ser feitas no formulário do Google Forms disponível no Anexo III. Todas as justificativas apresentadas referentes a este edital serão analisadas e julgadas pela COMPO;
- 8.5. Eventual solicitação de recursos de avaliação de Projeto, Plano de Trabalho ou Relatório deverá ser feita


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

no formulário do Google Forms disponível no Anexo III, respeitando-se também o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da divulgação dos resultados;

- 8.6. Não serão aceitas solicitações de renovações de Projeto(s)/Plano(s). Cada proposta será avaliada como uma nova submissão, mesmo em se tratando de Projetos de Pesquisa já aprovados anteriormente;
- 8.7. A anuência do Termo de Compromisso deverá ser efetuada pelo Discente via SIGAA, obedecendo o cronograma deste edital (Anexo I);
- 8.8. Apenas com o cumprimento dos prazos acima relacionados será possível a inserção do Discente na folha de pagamento do mês corrente, não havendo possibilidade de instrumento de pagamento retroativo pelas instituições de fomento da bolsa;
- 8.9. Toda comunicação de ordem geral referente a este edital será efetuada através do SIGAA e disponibilizada na página da COPES. Ao seu exclusivo critério, a COPES poderá utilizar outros meios de comunicação que achar necessário, não sendo este excludente do primeiro;
- 8.10. Após o período de indicação de bolsistas, remunerados e voluntários (conforme Cronograma - Anexo I), os Planos de Trabalho que não tiverem Discentes vinculados serão alterados para “não executados” no SIGAA;
- 8.11. Planos de Trabalho que não tiverem seus respectivos relatórios submetidos no SIGAA e/ou forem reprovados não serão apresentados no Encontro de Iniciação Científica e não serão publicados nos Anais do evento;
- 8.12. O Discente que não fornecer ao Orientador seu Relatório (Parcial ou Final) ou que o tiver não aprovado pelo Orientador ficará com pendência junto à COPES, seguindo as regras do item 6.2.4 deste Edital;
- 8.13. A submissão de proposta a este edital deverá ser realizada pelo Orientador, exclusivamente, online, via plataforma SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (<https://www.sigaa.ufs.br>), por meio do formulário eletrônico disponível no módulo Pesquisa, seguindo normas e cronograma estabelecido neste edital. Todos os campos deverão ser preenchidos e, se julgar necessário, poderá ser anexado um arquivo eletrônico contendo informações complementares, porém **não poderá conter nenhuma informação que identifique o Coordenador do Projeto, podendo ser desclassificado na avaliação;**
- 8.14. Recomenda-se o envio das propostas de Projetos e os Relatórios com antecedência, uma vez que a COPES não se responsabiliza por propostas e relatórios não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento do sistema eletrônico, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- 8.15. O atendimento da COPES encerra-se às 18 horas (horário local) em dias úteis e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite;
- 8.16. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a COPES em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos;
- 8.17. É de responsabilidade do Orientador, para os casos de indicação de alunos para bolsas PNAES, indicar alunos exclusivamente provenientes da Lista PROEST com indicação de APTOS;
- 8.18. Alunos indicados para bolsas PNAES que não estejam relacionados na Lista PROEST com indicação de APTOS serão indeferidos preliminarmente, não cabendo recurso;
- 8.19. Casos omissos a este edital, bem como interpretados de modo discrepante quanto à sua aplicação, serão resolvidos no âmbito da COMPQ ou pelo Comitê Externo do CNPq, conforme o caso.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Esclarecimentos e informações sobre o edital podem ser obtidos junto à Coordenação de Pesquisa – COPES, pelo e-mail dpb@academico.ufs.br ou pelos telefones (79) 3194-6511/ 7010.

Horário de atendimento da COPES: das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas

São Cristóvão, 25 de fevereiro de 2022

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior
(Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa)

Prof.^a Dr.^a Renata Ferreira Costa Bonifácio
(Coordenadora de Pesquisa)